



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

13/06/01
[Signature]

Secretário de Administração

Lei nº 006/2001

"Autoriza o Município a Alienar bem que não atende as necessidades de seus serviços, na forma que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e tendo em vista as necessidades dos serviços e em atendimento aos interesses superiores e predominantes da Administração e do Município, APROVA e eu, na condição de Prefeito, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado, nos termos desta Lei, em combinação com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei nº 8.883/94, de 08/06/94, e Lei nº 9648/98, de 27/05/1998, observadas as disposições contidas no art. 44, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, a adotar as providências necessárias e exigíveis, com vista a alienação, do patrimônio municipal, do seguinte bem:

I – 01 (um) VEÍCULO: Espécie/tipo = MIS/AUTOMÓVEL, Marca/Modelo VW/GOL CL, ano de fabricação = 1993, modelo = 1994, a álcool, cor predominante = BRANCA, Placa KDI 6550, Cap/Pot/Cil = 0005P/0076CV, Chassi = 9BWZZZ30ZPT148086, nas condições em que se encontra.

Parágrafo Único – O bem suso referido, será alienado no estado em que se encontra, e segundo avaliação técnica de comissão constituída para os fins deste mister, mediante procedimento licitatório, Modalidade Concorrência ou Leilão, Tipo Melhor Oferta, nos termos do inciso II, do art. 17, da Lei nº 8666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores.

Art. 2º - As receitas oriundas da referida alienação, deverão ser registradas no quadro demonstrativo próprio do balancete do mês em que se der a operacionalização da medida, e a baixa patrimonial legal efetivar-se-á no balanço geral do exercício que ocorrer a alienação, nos termos e condições da legislação em vigor e atinente à espécie da matéria posta, determinando que a tradição definitiva dos bens deverá ocorrer somente após as suas quitações, admitindo-se somente a hipótese de aquisição à vista.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, em São Simão-GO., aos 13 dias do mês de junho de 2001.

[Signature]
JOSÉ MÁRCIO DE VASCONCELOS CASTRO
Prefeito



Lei nº 006/2001

publicação feita nesta data

13 de Junho

Secretário de Administração

"Autoriza o Município a Alienar bem que não atende as necessidades de seus serviços, na forma que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e tendo em vista as necessidades dos serviços e em atendimento aos interesses superiores e predominantes da Administração e do Município, APROVA e eu, na condição de Prefeito, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado, nos termos desta Lei, em combinação com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei nº 8.883/94, de 08/06/94, e Lei nº 9648/98, de 27/05/1998, observadas as disposições contidas no art. 44, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, a adotar as providências necessárias e exigíveis, com vista a alienação, do patrimônio municipal, do seguinte bem:

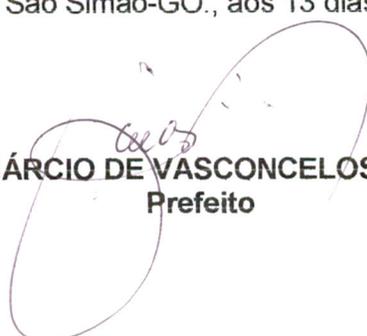
I - 01 (um) VEÍCULO: Espécie/tipo = MIS/AUTOMÓVEL, Marca/Modelo VW/GOL CL, ano de fabricação = 1993, modelo = 1994, a álcool, cor predominante = BRANCA, Placa KDI 6550, Cap/Pot/Cil = 0005P/0076CV, Chassi = 9BWZZZ30ZPT148086, nas condições em que se encontra.

Parágrafo Único - O bem suso referido, será alienado no estado em que se encontra, e segundo avaliação técnica de comissão constituída para os fins deste mister, mediante procedimento licitatório, Modalidade Concorrência ou Leilão, Tipo Melhor Oferta, nos termos do inciso II, do art. 17, da Lei nº 8666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores.

Art. 2º - As receitas oriundas da referida alienação, deverão ser registradas no quadro demonstrativo próprio do balancete do mês em que se der a operacionalização da medida, e a baixa patrimonial legal efetivar-se-á no balanço geral do exercício que ocorrer a alienação, nos termos e condições da legislação em vigor e atinente à espécie da matéria posta, determinando que a tradição definitiva dos bens deverá ocorrer somente após as suas quitações, admitindo-se somente a hipótese de aquisição à vista.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, em São Simão-GO., aos 13 dias do mês de junho de 2001.


JOSÉ MÁRCIO DE VASCONCELOS CASTRO
Prefeito